

Estatuto Social

Sicoob Judiciário



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS LTDA. - SICOOB JUDICIÁRIO

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário, Ministério Público, Ensino Superior e dos Advogados Públicos, Defensores Públicos e Delegados da Polícia Federal no Distrito Federal – Sicoob Judiciário, constituída na Assembleia Geral de 12 de setembro de 1991, CNPJ 37.076.205-0001/60, passou a designar-se **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS LTDA. – SICOOB JUDICIÁRIO**. Em dezenove de março de 2022, o Sicoob Judiciário incorporou a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Legislativo Ltda.– Sicoob Legislativo. Neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social, pelas normas internas próprias e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede e administração na cidade de Brasília – DF, EQS 102/103, Bloco A, Loja 200, Ed. Centro Empresarial São Francisco, CEP 70.330-400;
- II. foro jurídico na cidade de Brasília - DF;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao Distrito Federal, aos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme Lei Complementar n.º 94, de 19 de fevereiro de 1998, e aos estados de Pernambuco – PE, Tocantins – TO, Paraíba – PB, Rio Grande do Norte – RN, Maranhão – MA e Goiás – GO;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.



§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal finalidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

§ 5º Para cumprir seus objetivos sociais, a *Cooperativa*, nos termos da regulamentação própria, pode também participar do capital de outras instituições financeiras, cujo capital seja constituído majoritariamente pelo sistema cooperativo.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da *Cooperativa* ou em qualquer outro município do território nacional.

Parágrafo único. A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

Art. 4º Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte.

Art. 6º Para associar-se à *Cooperativa*, o candidato preencherá proposta de admissão, bem como deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração,



subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O associado, quando da sua admissão, deverá assinar o livro de matrícula juntamente com o diretor-presidente da Cooperativa.

§ 2º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 3º Havendo posterior redução do capital mínimo para associação, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 4º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 5º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. votar para associados delegados;
- II. votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, de acordo com este estatuto e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- V. examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral, mediante solicitação expressa encaminhada três dias antes da data pretendida, no recinto da Cooperativa, sendo vedada a reprodução desses documentos;
- VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII. tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais, com exceção das pessoas jurídicas que não podem ser votadas, sendo representadas, na



Cooperativa, apenas pela pessoa física, seu representante legal constante do contrato social.

§ 2º Os direitos conferidos aos cooperados constantes dos incisos I, II e V deste artigo, somente poderão ser exercidos por aqueles que estiverem em dia com as obrigações assumidas perante a Cooperativa.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º São deveres e obrigações dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II. satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a Cooperativa, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;
- III. cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e pelos dirigentes da Cooperativa;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V. cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto social;
- VI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não devem sobrepor-se interesses individuais;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- VIII. movimentar, preferencialmente, seus recursos na Cooperativa.

Art. 9º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu mas essa responsabilidade somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 10º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.



CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito, desde que esteja em dia com as suas obrigações perante a Cooperativa e promova a quitação total dos débitos de qualquer natureza, anteriormente contraídos.

Art. 12. O Conselho de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I. vir a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- III. faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste estatuto, em especial, os previstos no artigo 8º;
- V. deixar de cumprir o disposto no Regimento Interno, Manual de Norma, deliberações da Assembleia Geral ou Resoluções do Conselho de Administração;
- VI. divulgar informações ou emitir conceitos inverídicos que possam pôr em risco a credibilidade, o bom funcionamento e os demais interesses da sociedade, bem como a lisura de seus dirigentes.

Art. 13. O associado que, voluntariamente, deixar de fazer parte da Cooperativa, somente poderá solicitar seu reingresso depois de decorridos seis meses de efetivada a demissão, sendo permitido o reingresso uma única vez, condicionado à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O associado que retornar à Cooperativa deverá integralizar até quarenta por cento do valor recebido de capital no seu desligamento, a critério do Conselho de Administração.

Art. 14. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado nos assentamentos cadastrais.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro de trinta dias corridos, contados da data de reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º No prazo de trinta dias, contados da notificação, o associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após a eliminação, que será recebido pelo Conselho de Administração, sem efeito suspensivo.

Art. 15. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos



estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, bem como pela perda do vínculo comum que nela lhe facultou ingressar, ou interposição de ação judicial contra a Cooperativa.

Art. 16. Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no art. 22 e seus parágrafos do presente estatuto.

Art. 17. Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no art. 368 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado na Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, saldo em conta corrente e aplicações financeiras.

Art. 18. Em sendo realizada a compensação citada no art. 17, a responsabilidade do associado desligado na Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO E DO RESGATE DO CAPITAL

Art. 19. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 20. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista, uma quota-parte.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, o valor de quotas-partes fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º A obrigatoriedade de subscrição e integralização mensal de que trata o § 1º deste artigo não se aplica ao relacionamento por meio eletrônico mencionado no art. 25.

§ 3º O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional.

§ 4º Nenhum associado poderá subscrever mais de um terço do total de quotas-partes do capital social da cooperativa.

§ 5º As quotas-partes do capital integralizado responderão, sempre, como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

Art. 21. As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.



Parágrafo único. Os herdeiros ou sucessores legais têm direito a receber os recursos da conta capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, podendo o pagamento a que se refere este parágrafo ser antecipado, a critério do Conselho de Administração.

Art. 22. A devolução de capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição da quota de capital seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º Ocorrendo o desligamento de associados, em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade do funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 3º No caso de associado excluído por perda do vínculo que lhe facultou associar-se, a devolução do capital pode ser feita no ato, a juízo do Conselho de Administração, desde que não haja previsão de perdas no semestre.

§ 4º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Art. 23. O associado poderá realizar resgates eventuais de sua conta-capital, até o limite de vinte e cinco por cento calculado sobre o valor que exceder a três mil e quinhentas quotas partes.

§ 1º O resgate de capital previsto no *caput* não poderá afetar o equilíbrio econômico-financeiro da Cooperativa.

§ 2º Ocorrendo a hipótese descrita no *caput* deste artigo, o associado deverá observar o intervalo mínimo de dezoito meses para realizar novo resgate.

Art. 24. A capitalização mensal poderá ser suspensa, mediante solicitação expressa, quando o associado atingir o número mínimo de quinze mil quotas.

Parágrafo único. Suspensa a capitalização mensal referida no *caput* deste artigo, o associado não poderá realizar os resgates eventuais previstos no art. 23 deste Estatuto.

CAPÍTULO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 25. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura



de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 1 (uma) quota-parte, no valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo único. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

TÍTULO V DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 26. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão apurados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser apurados balancetes de verificação mensais.

§ 1º Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. quarenta por cento para o Fundo de Reserva; e
- II. cinco por cento para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 2º As sobras líquidas, depois de deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral.

§ 3º Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, por prévia deliberação pela Assembleia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos.

§ 4º Poderão ser pagos aos associados, juros sobre o capital integralizado, no percentual máximo da remuneração anual da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 27. Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 28. O Fundo de Reserva destina-se exclusivamente a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Art. 29. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade em sua área de ação, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.



Art. 30. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, ocasião em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 31. Além dos fundos previstos no art. 26, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 32. A cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão realizadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações obedecerão à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Art. 33. A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 34. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e



IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 35. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 36. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos, após solicitação desses órgãos ou do quinto dos associados não ter sido atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de dez dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Nova Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de dez dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 37. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de dez dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para a primeira convocação,



quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre as convocações, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 38. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos *delegados*, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme art. 36 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser realizada por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por quatro dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 39. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, que será apurado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. noventa por cento do número de associados delegados, em primeira convocação;
- II. oitenta por cento do número de associados delegados, em segunda convocação; com o mínimo de dez associados delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, e, caso persista a



impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 40. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo diretor-presidente, auxiliado pelo presidente do Conselho de Administração, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários ser convidados a participar da mesa.

§ 1º Na ausência do diretor-presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, um delegado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado delegado escolhido na ocasião.

§ 3º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

§ 4º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Nova Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Nova Central e secretariados por alguém por ele convidado.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 41. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por vinte e sete delegados, ou na ausência desses, pelos respectivos suplentes, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Unidade Federativa da área de ação da Cooperativa receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados da respectiva Unidade Federativa pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º É vedado aos delegados o exercício de cargos nos órgãos de administração ou fiscalização.

§ 4º A eleição dos delegados e suplentes será realizada no último trimestre do ano civil, anterior ao término do mandato, nos termos e condições estabelecidos em regulamento próprio, e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 5º Os delegados suplentes substituem os delegados titulares em seus impedimentos.



§ 6º A eleição dos delegados e suplentes de cada grupo é livre, devendo a inscrição dos candidatos ser realizada com trinta dias de antecedência da data da realização da eleição.

§ 7º Dentre os inscritos serão eleitos, em um único turno, o delegado e o suplente, sendo que, os mais votados ocuparão a função de delegados titulares e, após o preenchimento de todas essas vagas, os mais votados, em ordem decrescente, ocuparão as vagas de delegados suplentes.

Art. 42. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados delegados, não poderão votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e da fixação de honorários/gratificações e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o diretor-presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório de Gestão, das peças emitidas pela Auditoria Interna e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado delegado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

§ 2º O delegado indicado escolherá, entre os associados delegados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º Transmitida a direção dos trabalhos, o diretor-presidente e os demais ocupantes de órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 43. As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado delegado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, conforme previsto em regulamento interno.

§ 3º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Art. 51 deste estatuto, quando serão necessários os votos de dois terços dos associados delegados presentes.

§ 4º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por, no mínimo, três associados delegados



presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 5º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos eleitos, bem como, no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 44. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 45. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor; temporalidade
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 14, § 2º, deste Estatuto Social;
- VI. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central.

Art. 46. As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal, desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta.

Art. 47. É, ainda, de competência das assembleias gerais deliberar sobre a ratificação



do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 48. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
- V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 51 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 49. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de dez dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.



CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 50. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 51. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de dois terços dos associados delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 52. São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 53. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 54. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;



- II. ser residente no País;
- III. ser pessoa natural associada à Cooperativa, exceto para o diretor financeiro;
- IV. ter concluído curso superior ou estar em fase de conclusão;
- V. não participar da administração ou deter cinco por cento ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VI. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VII. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VIII. não responder por qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IX. não estar declarado falido ou insolvente;
- X. não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- XI. não responder, em qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não ser empregado da Cooperativa, de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XIII. não ter participado como sócio relevante ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, tenha títulos protestados ou tenha sido responsabilizado em ação judicial com sentença transitada em julgado;
- XIV. não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativa de crédito, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou tenha estado ou esteja em liquidação judicial, falência ou sob intervenção;



XV. não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito, exceto cooperativa Central de Crédito.

§ 1º Não podem compor o Conselho de Administração, os parentes entre si até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º A condição prevista no inciso V deste artigo aplica-se, também, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

§ 4º A condição de que trata o inciso V deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 5º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 6º O disposto no inciso IV deste artigo será exigido apenas de dois terços dos membros do Conselho.

§ 7º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.

SEÇÃO II **DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 55 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.



SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 56. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, quinze dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, mediante termo de posse lavrado no livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, nos termos dispostos em regulamento próprio, é composto por oito membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58. O mandato do Conselho de Administração é de quatro anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de cinco membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente apenas o exercício do voto de desempate;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.



SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a sessenta dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Parágrafo único. Em caso de substituição, o presidente do Conselho de Administração não receberá remuneração, sendo essa devida ao vice-presidente.

Art. 61. Nos casos de impedimentos superiores a sessenta dias corridos ou de vacância do cargo de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros, que exercerá o cargo somente até o final do mandato do antecessor.

Art. 62. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o exercício social;
- V. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VI. patrocínio como parte ou procurador de medida judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício próprio do mandato;
- VII. tornar-se inelegível, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa de que trata o inciso IV.

Art. 63. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo máximo de sessenta dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 64. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.



SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. indicar associado como representante regional da Cooperativa, com remuneração, desde que haja necessidade e número mínimo de representados, definindo suas atribuições em regulamento próprio;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- V. fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e orçamentos, acompanhando a execução;
- VI. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- VII. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- VIII. acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- IX. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- X. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- XI. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- XII. programar as operações financeiras, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- XIII. fixar, periodicamente, os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros de modo a atender ao maior número possível de associados;
- XIV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;



- XV.** fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- XVI.** estabelecer a política de investimentos;
- XVII.** estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- XVIII.** estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XIX.** aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços;
- XX.** deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XXI.** fixar normas de disciplina funcional, bem como de admissão e de demissão dos empregados;
- XXII.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XXIII.** realizar compra e venda de bens imóveis e outras transações imobiliárias mediante autorização por deliberação da Assembleia Geral; elaborar proposta de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembleia Geral;
- XXIV.** elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XXV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XXVI.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXVII.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVIII.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa e normativos internos;
- XXIX.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXX.** propor à Assembleia Geral alteração no Estatuto Social;
- XXXI.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;



- XXXII.** contratar, se exigido, os serviços de auditoria independente;
- XXXIII.** zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXXIV.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- XXXV.** eleger e reconduzir a qualquer tempo, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XXXVI.** destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva, com quórum qualificado de dois terços;
- XXXVII.** requerer, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da cooperativa;
- XXXVIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XXXIX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento;
- XL.** estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

Art. 66. Além das atribuições especificadas no artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, empenhar bens de direitos, bem como para realizar a contratação de operações de financiamentos ou refinanciamentos com o Banco Central do Brasil, Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob e demais instituições financeiras públicas ou privadas, destinadas a financiamentos e créditos dos associados.

Parágrafo único. Fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar ao diretor-presidente, ou seu substituto legal, em conjunto com o diretor administrativo, ou com outro diretor, assinar balanço e balancetes, propostas, orçamentos, contrato de abertura de crédito, cédulas rurais, menções adicionais, aditivos, retificação e ratificação dos contratos celebrados, elevação de créditos, reforços, substituição ou remição de garantias, bem como para emitir ou endossar cheques, duplicatas mercantis, Cédulas de Crédito Bancário – CCB, notas promissórias rurais, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

Art. 67. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;



- III. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- IV. convocar a Assembleia Geral;
- V. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VI. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VII. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar, com independência, sobre qualquer matéria posta em votação;
- VIII. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato; permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos fora da pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- IX. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- X. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XI. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Art. 68. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 69. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por quatro diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um diretor-presidente, um diretor administrativo, um diretor financeiro e um diretor operacional.

§ 1º O Conselho de Administração poderá eleger até três diretores adjuntos, sendo um diretor adjunto do diretor-presidente, um diretor adjunto do diretor administrativo, e para os diretores financeiro e operacional, um diretor adjunto.



§ 2. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 70. Constitui condição básica para o exercício de cargos da Diretoria Executiva ter participado como membro efetivo do Conselho Fiscal ou de Administração da Cooperativa, exceto para os diretores financeiro, operacional e diretores adjuntos, e possuir curso superior completo ou em fase de conclusão.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 71. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de quatro anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 72. Nas ausências ou impedimentos iguais ou inferiores a sessenta dias corridos, os diretores executivos serão substituídos da seguinte forma:

- I. o diretor-presidente será substituído, nesta ordem, pelo diretor administrativo, pelo diretor financeiro, pelo diretor operacional ou pelo diretor adjunto;
- II. o diretor administrativo, o diretor financeiro e o diretor operacional serão substituídos pelo diretor-presidente, bem como poderão substituir um ao outro;

§ 1º Em caso de substituição, os diretores continuarão respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos;

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 62 deste Estatuto Social.

Art. 73. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo na diretoria executiva ou impedimento superior a 60 (sessenta) dias, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da ocorrência.

Art. 74. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75. Compete à Diretoria Executiva, atendidas as deliberações do Conselho de Administração:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de



Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas, visando ao cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- VI. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- VII. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VIII. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 1º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- X. administrar os serviços e as operações da Cooperativa;
- XI. regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- XII. autorizar e contratar Consultoria e Assessoria de Marketing, Financeira e Jurídica, entre associados ou não, os quais estarão subordinados ao diretor-presidente da Cooperativa;
- XIII. autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos;
- XIV. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- XV. estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XVI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;



- XVII.** elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XVIII.** estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XIX.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- XX.** adotar medidas para saneamento dos apontamentos do Sicoob Nova Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Independente e da área de Controle Interno;
- XXI.** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 76. Compete ao diretor-presidente, principal diretor executivo da Cooperativa:

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Nova Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- III.** conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar tal atribuição a outro diretor;
- IV.** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- V.** representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- VI.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VII.** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII.** outorgar mandato a empregado e/ou advogado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX.** decidir, em conjunto com o diretor administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X.** resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;



- XI.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar conveniente;
- XII.** lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria e do Conselho de Administração;
- XIII.** propor ao Conselho de Administração as decisões estratégicas relacionadas com o futuro da sociedade;
- XIV.** acompanhar a execução das medidas que o Conselho de Administração recomendar ou determinar a outro membro da diretoria;
- XV.** autorizar as despesas administrativas e patrimoniais conforme as alçadas definidas nos normativos internos;
- XVI.** dirigir no mais alto nível as relações públicas da Cooperativa e orientar sua publicidade institucional;
- XVII.** zelar pela imagem institucional da Cooperativa para que, em harmonia e união com o diretor administrativo, diretor financeiro e o diretor operacional, as políticas, diretrizes e objetivos fixados pelo Conselho de Administração sejam adequadamente cumpridos;
- XVIII.** submeter ao Conselho de Administração proposta de estrutura organizacional da Cooperativa e dirigir, em comum acordo com a diretoria, sua política de pessoal no que se refere à contratação, demissão, avaliação, remuneração, promoção, assistência, disciplina e desenvolvimento dos recursos humanos, de acordo com as normas internas;
- XIX.** coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas dos órgãos da administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, de acordo com o previsto no art. 48;
- XX.** avaliar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o Manual de Organização da Cooperativa;
- XXI.** assinar os termos de eliminação de associados;
- XXII.** assinar conjuntamente com um diretor, cheques, cartas de crédito, contratos e quaisquer outros documentos de responsabilidade da Cooperativa relativos à gestão administrativa;
- XXIII.** autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com as alçadas estabelecidas pelo Manual de Organização;
- XXIV.** dirigir o relacionamento da Cooperativa com os organismos cooperativistas nacionais e internacionais, representando-a em reuniões congressos e seminários, atribuição esta que poderá delegar a qualquer outro associado em condições de fazê-lo;



- XXV.** informar e orientar o quadro social quanto às operações e atividades da Cooperativa, estabelecendo seu horário de funcionamento;
- XXVI.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- XXVII.** cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 77. Compete ao diretor financeiro:

- I.** assessorar o diretor-presidente em assuntos de sua área;
- II.** substituir o diretor-presidente, o diretor administrativo e o diretor operacional, quando indicado;
- III.** dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, recuperação de crédito e outras regimentais);
- IV.** gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;
- V.** executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- VI.** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco e outras regimentais);
- VII.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e de outros valores mobiliários;
- VIII.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- IX.** elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à diretoria e ao Conselho de Administração;
- X.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XI.** coordenar o encaminhamento de títulos em atraso aos órgãos de restrição de crédito e para cobranças extrajudiciais e judiciais;
- XII.** outorgar mandato a empregado e/ou advogado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XIII.** desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de



Administração;

- XIV.** resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor-presidente;
- XV.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XVI.** cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 78. Compete ao diretor administrativo:

- I.** assessorar o diretor-presidente nos assuntos de sua área;
- II.** substituir o diretor-presidente, o diretor financeiro e o diretor operacional;
- III.** dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV.** elaborar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico;
- V.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VI.** decidir, em conjunto com o diretor-presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- VII.** orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial, zelando pela segurança dos bens e outros valores patrimoniais;
- VIII.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- IX.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- X.** resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor-presidente;
- XI.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XII.** outorgar mandato a empregado e/ou advogado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XIII.** assinar conjuntamente com o diretor-presidente, o diretor financeiro, o diretor operacional, ou com mandatários regularmente constituídos os documentos derivados da atividade normal da gestão;



- XIV.** desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XV.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XVI.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XVII.** cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 79. Compete ao diretor operacional:

- I.** assessorar o diretor-presidente nos assuntos de sua área;
- II.** estabelecer estratégias e diretrizes para a execução de atividades comerciais e operacionais;
- III.** monitorar todo funcionamento operacional da cooperativa;
- IV.** garantir que todos os processos sejam eficientes e produtivos, adequando produtos e serviços às necessidades dos cooperados;
- V.** auxiliar todas as áreas da cooperativa, especialmente os postos de atendimento, garantindo o melhor resultado para cooperativa e cooperados;
- VI.** gerenciar, acompanhar e garantir o melhor desempenho das áreas de cadastro, TI, comercial e marketing;
- VII.** administrar e controlar o cumprimento dos convênios estabelecidos;
- VIII.** cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 80 Compete aos Diretores Adjuntos:

- I.** auxiliar os diretores em suas competências e atribuições, conforme designação do Conselho de Administração;
- II.** participar das reuniões da Diretoria Executiva e discutir os assuntos que nelas forem tratados;
- III.** exercer outras atividades delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.



SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 81. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo da Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central.

Art. 82. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por dois diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por dois diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas um diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 83. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e um membro suplente, todos associados, eleitos a cada dois anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, um membro efetivo.

§ 2º A eleição, como membro efetivo, de um membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

§ 3º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrados no livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas.



Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, quinze dias contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 85. Para exercício de cargo do Conselho Fiscal, além das condições de elegibilidade dispostas no art. 54, será exigido curso superior completo ou em fase de conclusão de dois terços dos membros do conselho, sendo que um dos conselheiros deverá ter sido membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração da Cooperativa ou ter concluído curso específico para Conselho Fiscal promovido pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central ou outra instituição.

Parágrafo único. Será inelegível o empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 86. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses do art. 62, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 87. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal, será efetivado o membro suplente.

Art. 88. Ocorrendo duas ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de trinta dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 89. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se, em ambos os casos, as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de três membros efetivos;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para



lavar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e à cédula de presença, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membros efetivos.

SEÇÃO V **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 90. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dos dispêndios, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos, na composição daquele colegiado, que necessitem de preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos dirigentes às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. apresentar relatório sobre as atividades da Cooperativa, pronunciar-se sobre a



regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e informar sobre eventuais pendências da Cooperativa à Assembleia Geral Ordinária;

- XII.** instaurar comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;
- XIII.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto;
- XIV.** aprovar o próprio regimento interno.

§ 1º No desempenho das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, caso não advertam sobre tais anormalidades, em tempo hábil, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, caso aquele conselho não tome as providências corretivas cabíveis.

Art. 91. O Conselho Fiscal sempre que julgar conveniente poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de profissionais para assessorá-lo no cumprimento das obrigações estatutárias.

TÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E O PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

Art. 92. Os componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 93. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por intermédio dos dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

Art. 94. Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

TÍTULO IX

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 95. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico



de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao se filiar à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Nova Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação; Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob e demais empresas ou entidade do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza públicas ou privadas, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central e demais normativos;
- IV. acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados



contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

Art. 96. A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 97. O Sistema Local é integrado pela Cooperativa, pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central e pelas cooperativas singulares a ela associadas.

Parágrafo único. As ações do Sicoob Judiciário, com sede em Brasília - DF, definidas neste estatuto, são coordenadas pelo Sicoob Nova Central, que representa o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas, perante o segmento cooperativo nacional, o Banco Central do Brasil, o(s) banco(s) conveniado(s) e demais organismos governamentais e privados.

Art. 98. Cabe à Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e as diretrizes, regulamentações e procedimentos instituídos por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social do Sicoob Nova Central, ao qual a Cooperativa é associada, e, em especial, permitir que a referida Cooperativa Central tenha acesso a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Cooperativa implantará os controles internos com base nos manuais do Sistema, acatando as recomendações oriundas do Sicoob Nova Central.

Art. 99. O Sicoob Nova Central ficará autorizado, quando da associação da Cooperativa a ele, a:

- I. supervisionar o funcionamento da Cooperativa e nela realizar auditorias;
- II. examinar livros, registros contábeis e outros papéis ou documentos ligados à atividade da Cooperativa; e



- III. coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referente à implementação de sistemas de controles internos.

Art. 100. Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas do Sicoob Nova Central.

TÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES

Art. 101. A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Nova Central;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Nova Central.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Nova Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 102. A filiação à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 103. A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Nova Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.



TÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 104. A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos vinte associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa: a alteração da forma jurídica;

- I. a redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- II. o cancelamento da autorização para funcionar;
- III. a paralisação das atividades por mais de cento e vinte dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 105. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de três membros, para procederem à liquidação da Cooperativa.

§ 1º A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 106. A dissolução da Cooperativa importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de Brasília – DF.

Art. 107. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral Extraordinária, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiváveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.



TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108. Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes à:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do Estatuto Social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 109. Os membros ocupantes de órgãos sociais, para serem candidatos a cargo político-partidário, deverão afastar-se, temporariamente, do cargo de que estão investidos, perdendo o direito à remuneração no período, se for o caso, a partir do registro da sua candidatura.

Parágrafo único. O afastamento previsto no *caput* deste artigo tornar-se-á definitivo caso seja eleito e tome posse no cargo.

Art. 110. Os prazos previstos nesse estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 111. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa serão presenciais, podendo ser também realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 112. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 113. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos assistenciais e de fiscalização.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. Considerando o processo de incorporação da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Legislativo Ltda.– Sicoob Legislativo pelo Sicoob Judiciário, o Conselho de Administração do Sicoob Judiciário será composto por 11 (onze) Conselheiros, sendo 8 (oito) efetivos e 3 (três) suplentes.



Parágrafo único. A partir da eleição que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária de 2026, a composição do Conselho de Administração observará o disposto no art. 57 deste Estatuto Social.

Art. 115. Considerando o processo de incorporação do Sicoob Legislativo pelo Sicoob Judiciário, a representação no Sicoob Judiciário, que atualmente é de 27 (vinte e sete) delegados, será de 32 (trinta e dois) delegados, sendo que os 5 (cinco) delegados acrescidos serão indicados pela cooperativa incorporada.

Parágrafo único. Na eleição de delegados, que ocorrerá no último trimestre do ano de 2025, o número de delegados retornará para 27 (vinte e sete) delegados, conforme disposto no art. 41 deste Estatuto Social.

Art. 116. A composição do Conselho Fiscal, descrita no art. 83 deste Estatuto Social, vigorará a partir da eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024.

§ 1º Até que ocorra a eleição apresentada no caput deste artigo, a composição do Conselho Fiscal será mantida com 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

§ 2º Em caso de vacância de até 2 (dois) membros, não haverá nova eleição para substituição dos cargos vagos.

Art. 117. O presente Estatuto Social possui redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de abril de 2023.

Brasília/DF, 29 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA

Miguel Ferreira de Oliveira
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA RIBEIRO DE BARROS

Patrícia Ribeiro de Barros
OAB/DF nº 13908

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL BOMFIM PEREIRA DE SOUSA

Manoel Bomfim Pereira de Sousa
Diretor Administrativo

